**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 489/17.**

**PROCESSO Nº 1556/17.**

**PLL Nº 180/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Projeto Adote Uma Lixeira no Município de Porto Alegre.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, e para promover a preservação do meio ambiente (art. 8º, incisos VII, XIV e XVIII; art. 9º, incisos II e IV, IX, e 201).

 A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

 Ressalvo, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 3º do projeto de lei, por consubstanciar interferência na gestão do Município, vênia concedida, incide em violação ao disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica.

 É o parecer, *sub censura*.

 Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 03 de agosto de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594